



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 192/2018**

Contrato de prestação de serviço entre Município de Lagoa da Prata e a empresa **DENISE TORRES RANGEL 67849725620**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 99/2018 – Pregão 049/2018.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DENISE TORRES RANGEL 67849725620**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 24.889.720/0001-18, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 131, Centro, na Cidade de Bom despacho/MG, CEP: 35.600-000, representada por seu representante legal Denise Torres Rangel, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I.: MG4.372.093-PC/MG, portador do CPF sob o nº 678497256-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS-D'ÁGUA; LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE DILUIDORA, CONFORME AS NORMAS EXIGIDAS, ATENDENDO DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 049/2018 e no respectivo Termo de Referência e Anexo III, proposta vencedora, independente de transcrição, e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 049/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$ 20.182,00(vinte mil, cento e oitenta e dois reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados **30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante documento emitido por responsável da Secretaria solicitante, atestando a prestação dos serviços executados e com a emissão da respectiva Nota Fiscal** entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. Para a empresa vencedora dos itens 1 e 2 do Anexo III do edital, deverá anexar juntamente com a Nota Fiscal o documento atestando o descarte final dos resíduos conforme a legislação vigente. As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se as prestações de serviços executados estão em conformidade com o solicitado no edital.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor executar em desacordo com as normas técnicas.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes no anexo III e os itens XV e XVI deste edital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

- b) Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, refazendo aqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) A empresa deverá fornecer todo o aparato necessário para a prestação do serviço.
- e) A empresa deverá arcar com todas as despesas do serviço, como: mão de obra com encargos sociais, alimentação, perdas, equipamentos necessários aos serviços e quaisquer outras que eventualmente vierem a incidir na prestação do serviço.
- f) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.
- g) Respeitar as legislações vigentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento da mesma.
- h) Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.
- i) A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.
- j) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.

### 3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de prestação de serviços com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também seja comprovada a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** - O licitante vencedor deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações e os quantitativos do anexo III deste edital, após a emissão da Autorização de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão desta, devidamente fiscalizados por responsável pela Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, que atestará a realização da execução dos serviços prestados, quando cumpridas pela empresa vencedora todas as condições pactuadas.

**4.2** - O licitante vencedor deverá prestar os serviços desta licitação nos locais indicados no presente instrumento.

**4.3** - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidade.

**4.5** - O presente instrumento não implica em compromisso de prestação de serviços para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

**4.6** - Deverá estar rigorosamente de acordo com o item XV e XVI do edital em sua totalidade.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura a partir de sua assinatura, podendo a critério da administração ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com essa modalidade de licitação.

**5.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS

**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| 03.01.04.122.0301.4.018.0100 | 12.03.10.301.1202.8.034.0102 |
| 05.02.13.392.0501.4.023.0100 | 12.03.10.301.1202.8.035.0102 |
| 08.01.12.122.0301.4.094.0101 | 12.03.10.302.1203.8.040.0102 |
| 08.02.12.361.0801.4.033.0101 | 12.03.10.302.1203.8.041.0102 |
| 08.02.12.361.0805.4.045.0101 | 12.03.10.302.1203.8.042.0149 |
| 08.02.12.365.0802.4.037.0101 | 12.03.10.302.1203.8.043.0102 |
| 08.02.12.365.0803.4.041.0101 | 12.03.10.302.1203.8.044.0102 |
| 04.01.08.122.0401.8.002.0129 | 12.03.10.303.1204.8.045.0102 |
| 04.02.08.243.0402.8.006.0100 | 12.04.10.304.1205.8.046.0102 |
| 04.02.08.244.0402.8.005.0129 | 12.04.10.305.1205.8.047.0102 |
| 12.01.10.122.1201.8.026.0102 |                              |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**7.1** O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 049/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**7.3** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**d)** Advertência escrita.

**e)** Caso venha desistir da Ata de Registro de Preços, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

**8.2** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 20 de julho de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**DENISE TORRES RANGEL 67849725620  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item   | Material | Descrição do Material  | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Colada                | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|--|----------|--|------------------|---------|----------------------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Nr. do Processo: 99/2018      Licitação: 49/2018 - PR<br>Fornecedor: 11520 - DENISE TORRES RANGEL 67849725620      Data da Homologação: 17/07/2018 |          |  |                  |         |                            |           |                |             |          |
| 2  | 27928    | LIMPEZA EM CAIXA DE GORDIURA                                 |                  | SV      |                            |           |                |             |          |
| 3  | 36481    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 300 LITROS-MODELO COMUM     |                  | SV      | 73,000                     | 0,0000    | 80,0000        | 5.840,00    | Venceu   |
| 4  | 36482    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - MODELO COMUM   |                  | SV      | 3,000                      | 0,0000    | 49,0000        | 147,00      | Venceu   |
| 5  | 36483    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS - MODELO COMUM |                  | SV      | 76,000                     | 0,0000    | 68,0000        | 5.168,00    | Venceu   |
| 6  | 36484    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS-MODELO COMUM   |                  | SV      | 66,000                     | 0,0000    | 80,0000        | 5.280,00    | Venceu   |
| 7  | 36487    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS- MODELO TORRE |                  | SV      | 8,000                      | 0,0000    | 200,0000       | 1.600,00    | Venceu   |
| 8  | 36488    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 250 LITROS - MODELO COMUM   |                  | SV      | 1,000                      | 0,0000    | 600,0000       | 600,00      | Venceu   |
| 9  | 36489    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 8.000 LITROS - MODELO COMUM |                  | SV      | 1,000                      | 0,0000    | 78,0000        | 78,00       | Venceu   |
| 10   | 36490    | SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 50.000 LITROS- MODELO TORRE |                  | SV      | 1,000                      | 0,0000    | 369,0000       | 369,00      | Venceu   |
|  |          |  |                  |         | Total do Fornecedor -----> |           | 230,000        | 1.100,00    | Venceu   |
|  |          |  |                  |         |                            |           |                | 20.182,00   |          |

Lagoa da Prata, 19 de Julho de 2018.